

4) A Empresa VALE, por mera liberalidade e como forma de reconhecimento público de todos os esforços empreendidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará e a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e por seus agentes no atendimento da empresa para atividades vinculadas aos Planos de Ação de Emergência de Barragem da Mineração - PAEBM, pretende subsidiar o custeio de serviços e atividades de capacitação de agentes vinculados ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil;

5) O Corpo de Bombeiros Militar do Pará e a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil Coordenadoria Estadual de Defesa Civil não receberá qualquer repasse financeiro, advindo ACT, bem como ficará isentos de contrapartidas materiais, sendo o propósito exclusivo de que sirvam ao aprimoramento e fortalecimento das atividades de Proteção e Defesa Civil desempenhadas no Estado do Pará;

6) A solicitação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, através do ofício nº 028/2020 – CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – CEDEC, (anexo I) endereçado a VALE em dezessete de fevereiro de 2020 onde solicita as ações de treinamento e capacitação de agentes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil;

7) Os convenientes possuem interesses comuns voltados ao fortalecimento, aperfeiçoamento e ampliação do sistema estadual de proteção e defesa civil, notadamente em razão de suas competências legais e compromissos assumidos, podendo, nesse sentir, ofertar apoio recíproco em suas respectivas atividades fim;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA APOIO INSTITUCIONAL, doravante designado simplesmente de ACORDO, conforme as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Acordo o apoio financeiro, para fins do custeio, pela VALE, da quantia de até R\$ 8.365.370,47 (oito milhões trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e setenta reais e quarenta e sete centavos) destinados às ações de treinamento e capacitação de agentes públicos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil para o aperfeiçoamento e ampliação do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, bem como apoio técnico à Coordenação Estadual de Defesa Civil para que essa auxilie as Coordenações Municipais de Defesa Civil ou órgão correlato de Canaã dos Carajás, Parauapebas, Marabá, Ourilândia do Norte, Tucumã, São Félix do Xingu e Curionópolis na elaboração e implantação de seus respectivos Planos de Contingência Municipais;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA PRESENTE COOPERAÇÃO**

2.1. São obrigações da VALE:

2.1.1. Disponibilizar à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil os seguintes itens abaixo conforme plano (anexo II) apresentado junto ao ofício nº 082/2020 – CEDEC, visando:

- A aquisição de um Sistema de Gerenciamento de Ensino a Distância através de plataforma Moodle;
- O treinamento e capacitação de agentes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- A realização de curso de busca e resgate em estrutura colapsada (BREC);
- A realização de curso de Segurança em Barragens para os técnicos da Defesa Civil;
- A realização de curso de leitura e análise de PAEBM;
- A realização de curso de operação de aeronave remotamente pilotáveis para os técnicos da Defesa Civil;
- A realização de palestra sobre Gestão de Crise e Relacionamento Institucional;
- A criação de arte e reprodução de dez mil cartilhas educativas.

2.1.2. Apoiar tecnicamente a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil para que essa auxilie os municípios de Canaã dos Carajás, Parauapebas, Marabá, Ourilândia do Norte, Tucumã, São Félix do Xingu e Curionópolis na elaboração e implantação de seus respectivos Planos de Contingência Municipais, fortalecendo assim o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, por meio de:

a) Contratação e disponibilização de empresa técnica especializada para prestar suporte técnico às prefeituras municipais e seus órgãos correlatos à Proteção e Defesa Civil nos seus respectivos processos de identificação e mapeamento dos riscos naturais e tecnológicos dos municípios, delimitação e estratégias de contingenciamento para a gestão de crises, culminando com o apoio na elaboração dos Planos de Contingência, realização de treinamentos e operacionalização de, ao menos, um simulado em cada município.

2.1.2.1. A Vale não se responsabiliza pelo conteúdo dos Planos de Contingência elaborados pela empresa contratada, já que toda a orientação e condução técnica se dará pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

2.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste instrumento junto à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

2.2. São obrigações do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste instrumento fornecendo, à VALE, relatórios e planilhas quando solicitado;

2.2.2. Responsabilizar-se integralmente, única e exclusivamente, pela aplicação e cumprimento de toda legislação vigente, observado o Plano de Trabalho constante do Anexo I.

2.2.3. Designar o Chefe da Divisão de Apoio Comunitário da CEDEC como responsável pelo monitoramento, acompanhamento e controle do objeto deste instrumento, fornecendo relatórios e planilhas quando solicitado;

2.2.4. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, aplicando as normas e a legislação atual;

2.3. Constituem obrigações comuns aos participantes, respeitada a legislação vigente:

2.3.1. Prestar o apoio necessário e indispensável para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão, e no tempo devido;

2.3.2. Não utilizar o nome ou a identificação visual do outro convenente para promover ações ou divulgar programas, sem o consentimento prévio e formal entre as partes.

2.3.3. Realizar articulação com as prefeituras municipais e seus órgãos correlatos de Proteção e Defesa Civil para a pactuação e realização de atividades nessas localidades.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiro-orçamentários entre os participantes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será de 24 (vinte e quatro meses), contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e/ou Estadual, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa (sem modificação do objeto).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL**

5.1. A utilização temporária de pessoal que se torne necessária para a execução deste Acordo de Cooperação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária, bem como ônus tributários ou extraordinários para as partes.

5.2. Cada instituição se responsabilizará pela contratação e por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente de seus recursos humanos utilizados nos trabalhos previstos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. Este Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas.

6.2. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Encerramento, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos em desenvolvimento, dos direitos autorais ou de propriedade dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição dos participantes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS**

Os resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito deste instrumento serão atribuídos às partes, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal de ambas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

É assegurado à VALE S.A e ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo, cada um dentro de suas atribuições legais e regimentais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo será submetida à prévia aprovação da VALE S.A e do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, em comum acordo, sendo obrigatoriamente destacada sua participação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

A publicidade dos atos, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado do Pará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ANTICORRUPÇÃO**

12. Para fins deste item e respectivos subitens:

12.1. Funcionário de Governo significa: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definida a seguir); (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico- OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.